

Lei nº 675/2016
De 25 de Maio de 2016

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO COM VEÍCULO PRÓPRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALMIR LOCATELLI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º O Vereador ou Servidor do Poder Legislativo que se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições em missão ou participação de estudo e cursos de aperfeiçoamento, fará jus, além da indenização das despesas com transporte, ao pagamento de diária para cobertura das despesas com alimentação e hospedagem, mediante apresentação de certificado ou protocolo e comprovantes de despesa.

§ 1º Na concessão de diárias e pagamento de despesas de transporte serão observadas as disposições da Lei Municipal n. 649/2015, de 11 de setembro de 2015, com os acréscimos previstos na presente Lei.

§ 2º Os valores das diárias a serem pagas aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal são os constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Para as frações de horário iguais ou superiores a 08 (oito) e inferiores a 18 (dezoito) horas, será promovido o pagamento de ½ (meia) diária.

Art. 3º Quando o deslocamento de Vereador ou Servidor Públicos no interesse do Poder Legislativo ocorrer na região próxima a Lajeado Grande em que não seja necessário pernoite, estes farão jus ao pagamento de uma diária reduzida equivalente a R\$100,00 (cem reais).

Art. 4º O Vereador ou Servidor do Poder Legislativo que se deslocar temporariamente do município, no desempenho de suas atribuições em missão ou participação de estudo e cursos de aperfeiçoamento, com veículo próprio, terá direito ao ressarcimento das despesas com veículo.

§ 1º O valor do ressarcimento das despesas com veículo será de R\$ 0,70 (setenta centavos de real) por quilometro rodado.

§ 2º Para apurar o percurso total efetuado com veículo próprio, deverá ser levado em consideração à saída de Lajeado Grande até a cidade destino e retorno, com acréscimo de 5% (cinco por cento) para o deslocamento interno na cidade do evento.

§ 3º O cálculo da distância percorrida será baseado na “Tabela de Distâncias” obtida junto ao Mapa Interativo do Estado de Santa Catarina.

§ 4º Nos deslocamentos dentro do Estado o cálculo da distância percorrida será baseado na “Tabela de Distâncias” prevista no Mapa Interativo do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Os valores das diárias bem como o valor das despesas com transporte a ser pago por quilômetro rodado serão corrigidos anualmente, no mês de fevereiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no exercício anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, em 25 de Maio de 2016.

VALMR LOCATELLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Jaqueline Fortes Martins
Servidora Designada

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 675/2016

CARGO	CAPITAL FEDERAL	CAPITAL DE ESTADO	OUTROS MUNICIPIOS
VEREADOR	690,00	530,00	425,00
SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO	500,00	390,00	280,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, em 25 de Maio de 2016.

VALMIR LOCATELLI
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS
Lei Municipal n° 675/2016

Nome:

Cargo:

Requer autorização para pagamento de diária (s) conforme especificado abaixo:

DADOS DA VIAGEM

Data/Horário de Saída:

Data/Horário de Retorno:

Origem da Viagem:

Destino da Viagem:

Meio de Transporte:

Quantidade de Diárias:

Valor por Diária:

Valor Total das Diárias:

MOTIVO

() Participação em Congressos, seminários ou encontros relacionados com o exercício da função.

() Convocação para curso

() Outros:

Detalhar o motivo da Viagem:

OBS.: Para cobrir despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, fica deferido o número de diárias solicitadas nos termos da Lei Municipal n. ____/____ de __/__/__, mediante apresentação do relatório e comprovante das despesas, sob pena de devolução do valor das diárias, conforme segue:

- 1- **Notas fiscais:** Deverão ser emitidas nominais para o vereador (nome completo) sem rasuras e emendas;
- 2- **Diploma:** Quando o motivo for participação em cursos de capacitação.
- 3- **Ofício Protocolado:** Quando forem outros motivos.

OBS: Não serão aceitas notas fiscais preenchidos com mais de um tipo de letra e/ou canetas diferentes ou então datadas fora do período correspondente às diárias.

Nestes termos, pede deferimento.

Lajeado Grande – SC, ____/____/_____.

Assinatura do Requerente

Assinatura do Presidente